



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 752/99, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JACIARA-MT, REVOGANDO A LEI NR. 752/97, DE 26 DE MAIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

LEI NR. 752/99, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.999

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JACIARA-MT, REVOGANDO A LEI 672/97 DE 26 DE MAIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, nos seus artigos 144 a 147,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da constituição do Conselho e suas Finalidades

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura de Jaciara-MT, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Jaciara-MT, terá por finalidade:

I – O Planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II – Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 752/99, de 24 de setembro de 1.999 -

III – Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

IV – Valorização de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V – Promoção, através da música, dança, poesia, literatura, teatro, fotografia, vídeo, artes plásticas, artes gráficas, folclore, artesanato, dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município, visando a internalização comunitária.

CAPÍTULO II Da Competência

Artigo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura de Jaciara-MT, compete:

I – participar da definição da Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultural, no contexto do Plano Diretor do Desenvolvimento Municipal Integrado;

II – apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III – aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV – aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V – colaborar na integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desportos e Lazer, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI – articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII – articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 752/99, de 24 de setembro de 1.999 -

VIII – NEGOCIAR COM O Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

IX – apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X – emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI – apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII – exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados;

XIII – deliberar a propor medidas que garantam a proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de bibliotecas, arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística.

CAPÍTULO IV

Da Composição e da Organização do Conselho

Artigo 4º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Jaciara-MT, será composto por nove membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I – Área Governamental, a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito do Município;

II – Produtores Culturais, área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais;

III – Sociedade Civil Organizada, integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º - O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 752/99, de 24 de setembro de 1.999 -

§ 2º - O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º - Cada área representada indicará 3 (três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito de Jaciara-MT e empossados, nos termos do Regimento Interno.

Artigo 5º - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Secretaria) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV Dos Conselheiros

Artigo 6º - A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no Plenário do Fórum Municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º - Em havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o Fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto será membro nato do Conselho.

§ 3º - Quando os Fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes, nos termos desta lei e do Regimento Interno do Conselho.

Artigo 7º - Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Artigo 8º - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Jaciara-MT, será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a quem cabe, como Titular do órgão executor da política pública municipal de cultura:

I – prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno;



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 752/99, de 24 de setembro de 1.999 -

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

III – administrar meios, fundos e recursos, visando à execução dos planos, programas e projetos aprovados pelo Conselho no uso de suas atribuições legais.

§ 1º - Por razões satisfatoriamente fundamentadas e acatadas pelo Plenário do Conselho, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto pode apresentar exposição de motivos para liberar-se do cargo de Presidente do Conselho.

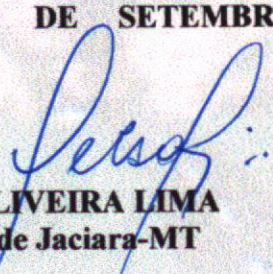
§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá, a qualquer tempo e por razões justificadas, de interesse do Conselho e da Cultura, reassumir o cargo de Presidente do Conselho.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

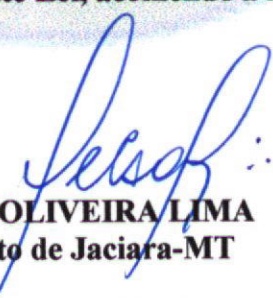
Artigo 10 – Fica, expressamente, revogada, em todos os seus termos, a Lei nr. 672/97, de 26.05.97.

Artigo 11 – Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

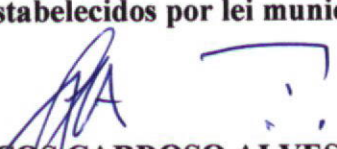
**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 24 DE SETEMBRO DE 1.999**


**CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a Emenda do Poder Legislativo.


**CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT**

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.


**MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração**



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

07
A

PROJETO DE LEI NR. 029/99, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.999

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

03
A

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 029/99, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, atendendo ao que consta dos termos do artigo 146, da Lei Orgânica Municipal, relativa a previsão legal de constituição de um Conselho Municipal de Cultura, sancionou, em 26 de maio de 1.997, a Lei nr. 672/97, criando o referido conselho em nosso Município, oriunda de Projeto de Lei desse Legislativo, por feliz iniciativa do Vereador Altino.

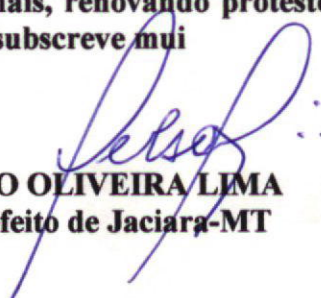
Considerando, no entanto, solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sobre a necessidade que se nos apresenta no sentido de que possamos dar uma maior amplitude aos termos da Lei atual, ampliando ainda mais as ações do criado Conselho, no atendimento às questões indispensáveis à viabilização e municipalização da cultura e à interiorização das ações do Governo Estadual, de apoio à produção cultural em nosso Município;

Considerando a vital necessidade de dotarmos o criado organismo de condições que possa levá-lo a assumir a realização da triagem dos Projetos Culturais candidatos ao financiamento pela Lei Hermes de Abreu e que a Legislação estabelece o Prazo de 01 de fevereiro a 01 de outubro de cada ano, para entrada dos mesmos no Conselho Estadual de Cultura;

Considerando que todos os termos que integram o presente Projeto de Lei foi amplamente discutido pelos produtores culturais de Jaciara-MT, em reunião realizada no dia 18.08.99, tendo, inclusive, sua proposta inicial, sido modificada de acordo com sugestões por eles apresentadas,

Resta a este Executivo fazer ingressar nessa Casa de Leis o Incluso Projeto, para que possa, após as necessárias apreciações e aprovações de Vossas Excelências, ser, o mesmo, transformado em Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, de conformidade com o artigo 55 da Lei Orgânica de Jaciara-MT, com convocações de sessões extraordinárias, nos termos do que estabelece o REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Sem mais, renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT

EXMO. SR.
VEREADOR ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE
JACIARA-MT



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 029/99, DE 02 DE SETEMBRO DE 1.999

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, nos seus artigos 144 a 147,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da constituição do Conselho e suas Finalidades

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura de Jaciara-MT, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Estadual de Cultura, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura de Jaciara-MT, terá por finalidade:

I – O Planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais, em um plenário tripartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

II – Promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

III – Integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

IV – Valorização de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

V – Promoção, através da música, dança, poesia, literatura, teatro, fotografia, vídeo, artes plásticas, artes gráficas, folclore, artesanato, dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município, visando a internalização comunitária.

CAPÍTULO II Da Competência

Artigo 3º - Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura de Jaciara-MT, compete:

I – participar da definição da Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultural, no contexto do Plano Diretor do Desenvolvimento Municipal Integrado;

II – apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III – aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV – aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V – colaborar na integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desportos e Lazer, visando a sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI – articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII – articular-se com os órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando à complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII – NEGOCIAR COM O Governo do Estado de Mato Grosso, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

IX – apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamento de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X – emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI – apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII – exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados;

XIII – deliberar a propor medidas que garantam a proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de bibliotecas, arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística.

CAPÍTULO IV

Da Composição e da Organização do Conselho

Artigo 4º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Jaciara-MT, será composto por nove membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I – Área Governamental, a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito do Município;

II – Produtores Culturais, área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais;

III – Sociedade Civil Organizada, integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º - O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º - O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º - Cada área representada indicará 3 (três) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito de Jaciara-MT e empossados, nos termos do Regimento Interno.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

Artigo 5º - A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Secretaria) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV Dos Conselheiros

Artigo 6º - A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não-governamentais será votada no Plenário do Fórum Municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º - Em havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o Fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto será membro nato do Conselho.

§ 3º - Quando os Fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário nomes de produtores culturais e pessoas de reconhecida atuação cultural no município, para representarem os segmentos correspondentes, nos termos desta lei e do Regimento Interno do Conselho.

Artigo 7º - Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro, pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Artigo 8º - A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Jaciara-MT, será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a quem cabe, como Titular do órgão executor da política pública municipal de cultura:

I – prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

III – administrar meios, fundos e recursos, visando à execução dos planos, programas e projetos aprovados pelo Conselho no uso de suas atribuições legais.

§ 1º - Por razões satisfatoriamente fundamentadas e acatadas pelo Plenário do Conselho, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto pode apresentar exposição de motivos para liberar-se do cargo de Presidente do Conselho.



Prefeitura Municipal de Jaciara –MT

Compromisso com o Desenvolvimento – Adm / 1997-2000

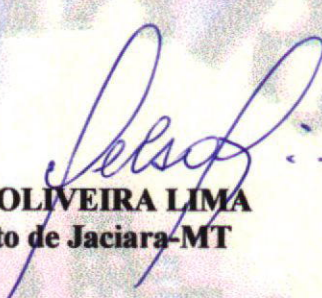
§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá, a qualquer tempo e por razões justificadas, de interesse do Conselho e da Cultura, reassumir o cargo de Presidente do Conselho.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Fica, expressamente, revogada, em todos os seus termos, a Lei nr. 672/97, de 26.05.97.

Artigo 11 – Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Jaciara-MT, aos dois dias do mês de setembro, do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.



CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito de Jaciara-MT



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

M
A

- CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 672/97, DE 26 DE MAIO DE 1.997 -

§ 3º - As entidades privadas, devidamente cadastradas junto ao Conselho Municipal de Cultura, indicaráo, mediante votação direta, 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes.

§ 4º - As funções do membro do Conselho Municipal de Cultura serão consideradas de relevante interesse público e ser-lhe-ão concedidos os meios necessários para o seu bom desempenho.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

ARTIGO 5º - O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, serão eleitos dentre seus membros titulares, através de escrutínio secreto, pela maioria absoluta do colegiado.

ARTIGO 6º - Os titulares e suplentes serão nomeados membros do Conselho Municipal de Cultura por decreto do Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º - Findo o período do mandato permanecerão os Conselheiros no pleno exercício de suas atribuições, por trinta dias até composição do novo colegiado.

ARTIGO 8º - Por considerar o exercício e funções do Conselho - "serviço público relevante", seus membros não serão remunerados.

ARTIGO 9º - O Conselho manifestar-se-á através de deliberações.

ARTIGO 10º - Para estudos dos assuntos de competência do Conselho, serão constituídas as seguintes:

- a) Câmara de Arte;
- b) Câmara de Letras;
- c) Câmara de Patrimônio.

ARTIGO 11º - A participação nas Câmaras é aberta a todas as entidades e produtores de arte e cultura, sem direito a voto.



Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

ADM / 93 - 96 RETOMANDO O PROGRESSO

18
A

- CONTINUAÇÃO DA LEI NR. 672/97, DE 26 DE MAIO DE 1.997 -

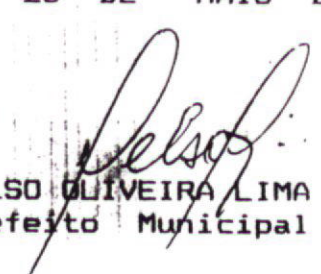
ARTIGO 12º - Além das Câmaras, poderá o Conselho constituir Comissões Técnicas Específicas, com duração e número de Conselheiros necessários ao fim a que propoem.

ARTIGO 13º - Fica o Conselho de Cultura obrigado a enviar ao Legislativo Municipal, cópia do seu Regimento Interno, assim que formalizado.

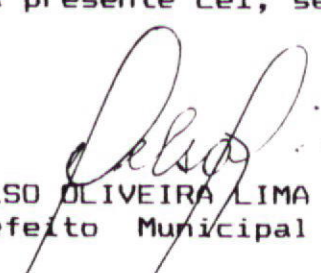
ARTIGO 14º - O suporte técnico e administrativo, assim como a cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei serão realizados através de doações e do Decreto 963 de suplementação orçamentária da Fundação de Cultura e Turismo de Mato Grosso ou órgão oficial de aplicação da política cultural do Município.

ARTIGO 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 26 DE MAIO DE 1.997


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

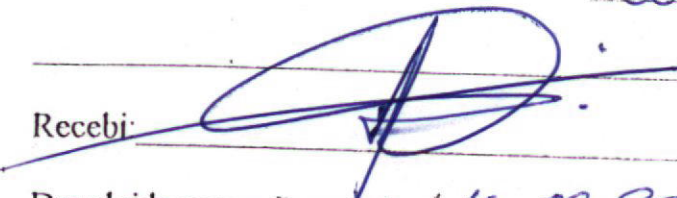
Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.


MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA
Sec. Municipal de Administração



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

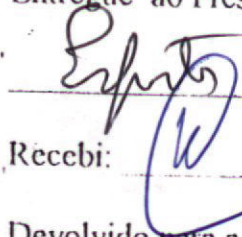
Entregue ao Presidente da Comissão de Constituição e justiça

Recebi: 

Data 10/09/99

Devolvido para a Secretaria em 16/09/99 Ass. _____

Entregue ao Presidente da Comissão de Idreias, cultura e

Recebi: 

Data 18/09/99

Devolvido para a Secretaria em ____/____/____ Ass. _____

Entregue ao Presidente da Comissão de _____

Recebi: _____

Data ____/____/____

Devolvido para a Secretaria em ____/____/____ Ass. _____

Encaminhado para Votação em: ____/____/____

OBS: _____

Aprovado _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº.....

Projeto de Lei nº.029/99 de autoria do Prefeito Municipal, que “autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Cultura de Jaciara e dá outras providencias”.

RELATÓRIO

A ementa do projeto de lei acima referenciado, submetido à apreciação desta Comissão, trouxe à primeira vista uma incoerência de se pretender CRIAR o Conselho Municipal de Cultura já existente, anteriormente criado pela Lei 672/97 de 26 de maio de 1997. Impressão esta, que se esvaiu no enunciado do artigo 10 do projeto, quando define a revogação de todos os termos da Lei 672/97.

Para que essa primeira impressão não se implante no entendimento dos demais vereadores e munícipes em geral, a Comissão houve por bem apresentar uma emenda, modificando a ementa do projeto, passando a ter a seguinte redação:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE JACIARA, REVOGANDO A LEI 672/97 DE 26 DE MAIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

Essa emenda além de evidenciar neste projeto, a existência de uma lei anterior que já havia criado em 1997 o Conselho Municipal de Cultura, vem conceder um justo tributo de homenagem ao autor da mesma, vereador Altino Porto Júnior, membro deste Parlamento, bem como aviventar o marco, situando-o em dia 26 de maio de 1997, como o dia em que o nosso Município criou seu Conselho de Cultura.

Esta comissão, no estudo do presente projeto, considerou o fato anunciado na mensagem do mesmo, dando conhecimento de que o projeto é o resultado da ampla discussão dos produtores de cultura de nosso Município em reunião realizada no dia 18.08.99, julgando assim estar completo em seu disciplinamento, razão porque não apresenta qualquer outra emenda no seu conteúdo.

A Comissão, entretanto, lamenta que na reunião dos produtores de cultura acima referenciada, não tenha sido convidado nenhum representante deste Poder Legislativo, principalmente o autor do projeto que resultou na lei 672/97, que por certo, poderiam ajudar nas discussões e apresentar contribuição nesse seu aprimoramento, e espera que no futuro, em situações semelhantes a esta, esta Câmara de Vereadores não seja esquecida pelos promotores desses estudos e discussões.



PARECER

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

O Projeto está revestido das formalidades legais e é constitucional e legal, assim a Comissão de Constituição, Justiça e Redação é de parecer favorável à sua tramitação com final apreciação pelo plenário, com a emenda apresenta em sua ementa.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1999

Vereador Audimar Rocha Santos - Presidente

Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro

Vereador Ivan de Almeida Silva - Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 29/99

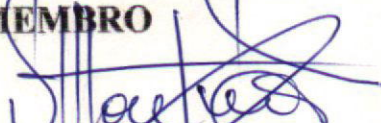
**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CRIAR O CONSELHO DE CULTURA DE JACIARA-MT.**

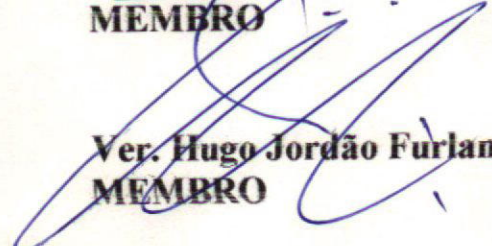
RELATÓRIO

Os membros da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reunida, após verificar todo o processo, achou por bem dar o parecer favorável a aprovação do mesmo.

Jaciara, 21 de setembro de 1999.


Ver. Valdemir Veridiano da Costa
MEMBRO


Ver. Milton Ferreira Júnior
MEMBRO


Ver. Hugo Jordão Furlan
MEMBRO